

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 2.767, de 2023 (Apensados PL's nºs 4880/2023, 4934/2023 e 5601/2023)

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 3º do substitutivo, § 2º com a seguinte redação (renumerando-se, por consequência, o parágrafo único em §1º:

“§ 2º Nas hipóteses previamente informadas, as empresas que administram Programas de Fidelidade poderão tomar medidas administrativas imediatas, sem prejuízo de medidas judiciais, em caso de descumprimento dos regulamentos e fraudes para preservar a integridade dos Programas e de seus participantes.”

JUSTIFICAÇÃO

Visando a preservação das boas práticas e do combate a irregularidades, a inclusão do dispositivo se justifica para estabelecer que, em casos específicos e previamente informado aos participantes, poderão ser tomadas medidas que preservem a integridade do programa e evitem prejuízos aos demais participantes.

Sala das sessões, de _____ de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253081131300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros



* C D 2 5 3 0 8 1 1 3 1 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

